



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Município de Marau-RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, a partir do **dia 07/04/2021**, no horário entre as 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, até o dia **12/04/2021**, às 17h, junto a Prefeitura Municipal, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, **Secretaria da Fazenda**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de instituições com sede no Município de Marau interessadas em fornecer operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentro do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, instituído pela Lei Municipal nº 5.776/2021.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Podem participar deste credenciamento todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no fornecimento de crédito ou financiamento, com agência no Município de Marau, que preencherem todos os requisitos previstos neste Edital.

II - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

As instituições interessadas no presente credenciamento deverão apresentar os documentos listados a seguir, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível:

- a) Pedido de Credenciamento – anexo I deste Edital; indicando a taxa de juros mensal que a instituição propõe, não podendo ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da assembléia da última eleição da Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expediente pelo Banco Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade fiscal quanto a dívida ativa da União;

g) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço;

j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou, Certidão negativa de infração, expedida pelo Ministério Público do Trabalho.

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento.

Ao protocolar seu pedido de Credenciamento, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

b) Não poderão participar deste credenciamento instituições que:

b.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, ou liquidação;

b.2. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

b.3. Estiver em situação irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

c) A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação por parte do interessado à Instituição Financeira do termo de concessão do benefício, que será expedido pelo Município, após análise do pedido de habilitação no programa.

d) A concessão do financiamento ficará a critério da Instituição Financeira, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

e) O valor máximo do financiamento a ser concedido não poderá ser superior a R\$ 10.000,00.

f) O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 24 meses, e carência não superior a 6 meses.

g) A instituição credenciada informará ao Município a respeito da concessão do financiamento, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

h) Tanto o Município quanto a instituição credenciada poderão rescindir o termo de credenciamento, bastando a notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

i) O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

IV – DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

É de responsabilidade exclusiva e integral das instituições credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

V- DO PAGAMENTO

a) A taxa de juros mensal máxima a ser paga pelo Município às instituições financeiras credenciadas, em virtude da concessão do financiamento, não poderá ser superior a menor taxa apresentada neste credenciamento.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a menor taxa apresentada servirá como referência e limitador para pagamento a todas as instituições, ficando o financiado responsável pelo pagamento do valor eventualmente remanescente dos juros, segundo praticado pela instituição financiadora.

c) O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito em virtude do financiamento concedido, limitando-se sua participação no custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações, nos termos da alínea 'a' e parágrafo único, desta cláusula quinta.

d) As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios, juros remuneratórios que excederem o limite ofertado pela Instituição Financeira para operação no programa de incentivo, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

VI – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, com vigência vinculada à duração do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor instituído pela Lei Municipal 5.776 de 23 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 5.741, de 24 de março de 2021.

VII – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda –, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou pelo Fone/Fax nº (54) 3342 – 9509.

Marau-RS, 06 de abril de 2021.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal

Anexo I
Pedido de Credenciamento

_____ (nome, endereço, CNPJ, da instituição financeira), representada neste ato, pelo(a) Senhor(a)....., portador(a) do RG..... e do CPF nº....., vem manifestar seu interesse no Credenciamento 01/2021 perante o Município de Marau, para fornecer operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentro do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, instituído pela Lei Municipal nº 5.776/2021.

Informamos que a taxa de juros proposta por nossa instituição para fins de operação do programa é de _____ ao mês.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

(data)

Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira).

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., brasileiro, residente e domiciliado à Rua, nº, na cidade de Marau – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., nº, na cidade de RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** da instituição financeira ou cooperativa de crédito para fornecimento de operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentro do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, instituído pela Lei Municipal nº 5.776/2021

Cláusula Segunda – Do Prazo

O presente credenciamento terá sua vigência vinculada à duração do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor instituído pela Lei Municipal 5.776 de 23 de março de 2021 e de acordo com o regulamentado do Decreto 5.741, de 24 de março de 2021.

Cláusula Terceira – Das condições de execução

a) A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação por parte do interessado à Instituição Financeira do termo de concessão do benefício, que será expedido pelo Município, após análise do pedido de habilitação no programa.

b) A concessão do financiamento ficará a critério da Instituição Financeira, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

c) O valor máximo do financiamento a ser concedido não poderá ser superior a R\$ 10.000,00.

d) O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 24 meses, e carência não superior a 6 meses.

e) A instituição credenciada informará ao Município a respeito da concessão do financiamento, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

f) Tanto o Município quanto a instituição credenciada poderão rescindir o termo de credenciamento, bastando a notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

g) O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

a) A taxa de juros mensal máxima a ser paga pelo Município à CREDENCIADA, em virtude da concessão do financiamento não poderá ser superior a _____ ao mês.

b) O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito em virtude do financiamento concedido, limitando-se sua participação no custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações, obedecido o limite previsto na alínea anterior.

c) As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios, juros remuneratórios que excederem o limite ofertado pela Instituição Financeira para operação no programa de incentivo, deverão ser suportadas pelo financiado.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência;

II – mediante acordo entre as partes;

III – por solicitação da CREDENCIADA ou CREDENCIANTE, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Disposições Finais

As partes elegem o foro da comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, de2021.

CREENCIADO

CREENCIANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: